

**PROCESSOS N. 35, 41 e 54/2020**

**DECISÃO  
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA PECUNIÁRIA)**

Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO de decisão que indeferiu o pedido de conversão de pena formulado por PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE, em razão da condenação pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que lhe foi imposta pela 2ª e 3ªs Comissões Disciplinares do TJD/PE nos processos em tela, por ocorrência no Campeonato Pernambucano SÉRIE A2/2020.

Reitera, em suma, a redução da pena em 50% para fins, por exemplo, de entrega de cestas básicas a entidades carentes, dada a dificuldade atravessada pelo futebol.

**DECIDO.**

Dispõe o §1º do art.176-A CBJD:

*Art. 176-A. (...)*

*§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.*

Como exposto na decisão anterior, não é possível, a partir da legislação vigente, o PERDÃO da dívida, pois o TJD já se pronunciou em definitivo acerca da pena de multa e seu montante. É possível, no entanto, a conversão em medida de interesse social, como é o caso de doação de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários, por exemplo. Ocorre que a prestação de forma alternativa precisa ser equivalente ao montante da pena a ser convertida, no caso, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Assim, para deferimento do pedido, a equipe deverá oferecer contrapartida equivalente, a exemplo de mão de obra (pintura, limpeza, por exemplo), com valor de mercado plausível, a ser chancelado por esta Presidência. No caso concreto, foi proposta a doação de cestas básicas, que poderão ser aceitas, mas com o valor equivalente.

Dessa maneira, em **RECONSIDERAÇÃO** à decisão anterior, **DEFIRO** o pedido de conversão de 50% da multa aplicada, na forma de doação de cestas básicas, até o dia 15/6/2021, contanto que estas sejam equivalentes ao valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a ser demonstrado através de nota fiscal emitida por estabelecimento comercial, sob as penas da lei e destinadas a instituição carente, com funcionamento reconhecido pela sociedade local. Qualquer descumprimento dessas condições implicará a imediata revogação do benefício aqui concedido.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 3 de junho de 2021.



**Fábio Rodrigo de Pava Henriques  
Presidente do TJD-PE**